



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE GASPAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CAMINHÃO SESI CIÊNCIAS – ELETRICIDADE: SE LIGA AÍ! Memorando nº 124/2019-Semed

Gaspar, 27 de março de 2019

Requeremos a contratação, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, dos serviços técnicos profissionais na apresentação de temática/capacitação na disciplina de ciências aos educandos do Ensino Fundamental, com ações de 1 (uma) hora, da atividade "Eletricidade: Se Liga Aí!" a realizar-se com as turmas do oitavo ano, diretamente nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Gaspar, através do caminhão SESI Ciências Itinerante, promovido pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Associação Civil de Direito Privado, de fins não econômicos, com sede à Rua Itajaí nº 3.434, bairro Vorstadt de Blumenau-SC, CEP 89.015-207, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0053-97, visando oportunizar aos alunos participantes, descobrir e experimentar diversos aspectos da ciência e da tecnologia, a partir de um conjunto de atividades interativas sobre temas relevantes para a sociedade.

Para elevar o letramento científico, fundamental à inovação das empresas brasileiras, o SESI desenvolveu o SESI Ciências, oferecido a crianças, jovens e adultos de Santa Catarina. O SESI Ciências Itinerante permite aos participantes descobrir e experimentar diversos aspectos da ciência e da tecnologia, a partir de um conjunto de atividades interativas sobre temas relevantes para a sociedade e para a indústria. Em unidades móveis didáticas disponíveis para todo o estado, o participante interage com artefatos científicos, manuseia kits de materiais experimentais, dentre outras ações que lhe despertem a curiosidade, o interesse pelas relações causais e que promovam sua aproximação com a ciência presente no cotidiano.

Explorando a Ciência – Eletricidade: Se Liga Aí! Neste módulo da série Explorando a Ciência, o participante é convidado a explorar diversos fenômenos elétricos e magnéticos, sua aplicação em dispositivos usados no dia a dia (como eletrodomésticos), bem como em novas tecnologias. Os participantes poderão pesquisar sobre aplicações tecnológicas, montar e desmontar eletrodomésticos, criar experiências e testá-las. A produção, a transmissão e o consumo de energia elétrica, e suas transformações, são assuntos que permeiam todas as atividades. São fornecidas ferramentas, instrumentos de medida, materiais permanentes e de consumo para a realização das atividades. Além de explorar os fenômenos, os participantes são convidados a expor suas descobertas aos demais colegas, para que todos tenham a oportunidade de ampliar seus conhecimentos.

No total serão 15 turmas e 414 estudantes beneficiados com a proposta. Para cada turma existe o investimento de R\$ 327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) somando a cada uma os custos de deslocamento. O valor global da contratação resulta em R\$ 5.298,16 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos); distribuído conforme tabela a seguir:

Unidade Escolar:	Turma(s):	Aluno(s):	Custo + Deslocamento:
EEB Zenaide Schmitt Costa	3	86	R\$ 1.033,76
EEB Ferandino Dagnoni	3	84	R\$ 1.041,60
EEB Norma Mônica Sabel	3	86	R\$ 1.043,56





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE GASPAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EEB Vitório A. Cardoso	2	48	R\$ 733,60
EEB Dolores L. Krauss	2	60	R\$ 684,60
EEB Luiz Franzói	2	50	R\$ 761,04

Esta contratação visa cumprir as Metas e Estratégias observadas na redação da Lei nº 3.650 de 10/07/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial estas:

São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

IV - melhoria da qualidade da educação;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégia 2.12: Oferecer aos estudantes atividades extracurriculares de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo mostras e feiras culturais.

Ocorre que, a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; encontra-se amparada pelo inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93 e, considerando a documentação apensa a este termo, há que se notar que a empresa sem fins lucrativos a ser contratada enquadra-se perfeitamente na legislação e inclusive atende as expectativas da Secretaria Municipal de Educação e comprova sua experiência e atuação na área a que se propõe.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária de nº 157/2019 04.07.12.361.0010.2042.0136.00013.3.3.90 Salário Educação do Ensino Fundamental. A execução far-se-á de forma parcelada e o pagamento será realizado via depósito bancário, efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura relativa a demanda executada. Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Empenho, concluindo o cronograma até 31 de dezembro de 2019.

Ficará incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a senhora Josiane Bernz Siqueira, do Departamento Pedagógico.

É o que requeremos.

Cordialmente.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI Secretária de Educação



CNPJ: 83.102.244/0001-02

89110-000 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fax: (47) 3331.6370 Fone: (47) 3331.6300

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

Pedido de Compra

Número: 1034/2019

Data de Emissão : 29/03/2019

: [28] MUNICIPIO DE GASPAR/SEMED/FUNDAMENTAL Requisitante

Objetivo

: Para elevar o letramento científico, fundamental à inovação das empresas brasileiras, o SESI desenvolveu o SESI Ciências, oferecido a crianças, jovens e adultos de Santa Catarina. O SESI Ciências Itinerante permite aos participantes descobrir e experimentar diversos aspectos da ciência e da tecnologia, a partir de um conjunto de atividades interativas sobre temas relevantes para a sociedade e para a indústria. Em unidades móveis didáticas disponíveis para todo o estado, o participante interage com artefatos científicos, manuseia kits de materiais experimentais, dentre outras ações que lhe despertem a curiosidade, o interesse pelas relações causais e que promovam sua aproximação com a ciência presente no cotidiano.

Condição Pagto : Em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal relativa a demanda executada.

Serviços técnicos profissionais na apresentação de temática/capacitação na disciplina de ciências aos educandos do Ensino Objeto Resumido:

Fundamental, com ações de 1 (uma) hora, da atividade Eletricidade: Se Liga Aíl a realizar-se com as turmas do oitavo ano, diretamente nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Gaspar, através do caminhão SESI Ciências Itinerante, conforme

Memorando 124/2019 (despesa global).

Prazo de Entrega: Até 31/12/2019, conforme cronograma acordado com as Unidades Escolares.

Local de Entrega: In loco.

Dotações utilizadas pelo Pedido:

Valor Utilizado: 5.298,16 : 2019/157 - Município de Gaspar Dotação

Programa de Trabalho: 04.07.12.361.0010.2042 - Manutenção da Educação Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

: 0136 - Salário-Educação Fonte de Recurso Destinação : 00013 - Salário Educação

Rubrica Item : 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. U nitário	Valor
1	6775	Serviços Técnicos Especializados-Apresentação de temática/capacitação na disciplina de ciências aos educandos do Ensino Fundamental da EEB Zenaide Schmitt Costa (3 turmas - 86 alunos), com ações de 1 hora, da atividade Eletricidade: Se Liga Aí!	Unidade(s)	1,00	1.033,76	1.033,76
2	6775	Serviços Técnicos Especializados-Apresentação de temática/capacitação na disciplina de ciências aos educandos do Ensino Fundamental da EEB Ferandino Dagnoni (3 turmas - 84 alunos), com ações de 1 hora, da atividade Eletricidade: Se Liga Aí!	Unidade(s)	1,00	1.041,60	1.041,60
3	6775	Serviços Técnicos Especializados-Apresentação de temática/capacitação na disciplina de ciências aos educandos do Ensino Fundamental da EEB Norma Mônica Sabel (3 turmas - 86 alunos), com ações de 1 hora, da atividade Eletricidade: Se Liga Aí!	Unidade(s)	1,00	1.043,56	1.043,56
4	6775	Serviços Técnicos Especializados-Apresentação de temática/capacitação na disciplina de ciências aos educandos do Ensino Fundamental da EEB Vitório A. Cardoso (2 turmas -48 alunos), com ações de 1 hora, da atividade Eletricidade: Se Liga Aí!	Unidade(s)	1,00	733,60	733,60
5	6775	Serviços Técnicos Especializados-Apresentação de temática/capacitação na disciplina de ciências aos educandos do Ensino Fundamental da EEB Dolores L. Krauss (2 turmas -60 alunos), com ações de 1 hora, da atividade Eletricidade: Se Liga Aí!	Unidade(s)	1,00	684,60	684,60
6	6775	Serviços Técnicos Especializados-Apresentação de temática/capacitação na disciplina de ciências aos educandos do Ensino Fundamental da EEB Luiz Franzói (2 turmas - 50 alunos), com ações de 1 hora, da atividade Eletricidade: Se Liga Aí!	Unidade(s)	1,00	761,04	761,04

5.298,16 VALOR TOTAL

> Protiura Municipal de Gaspar Secretaria de Educação Mario Séguio Caspi



MUNICÍPIO DE GASPAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OFICIO

n. 236/2018/SEMED

Gaspar, 03 de dezembro de 2018.

Senhora Rocheli Rita Ronchi Coordenadora de Educação SESI – Serviço Social da Industria Assunto: Aceite de proposta

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, mui respeitosamente, informar que aceitamos a proposta de implantação do FIESC/SESI Ciências em nosso município, para atender todas as turmas de 8º (oitavos) anos das Escolas EEB Dolores Luiza dos Santos Krauss, EEB Ferandino Dagnoni, EEB Luiz Franzoi, EEB Norma Monica Sabel, EEB Prof°. Vitório Anacleto Cardoso e EEB Zenaide Schmitt Costa sob o investimento de R\$327,60 (Trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos por turma, totalizando o valor de R\$5.625,76 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) para atender as 16 (dezesseis) turmas da Rede Municipal do ano de 2019.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Zilma Mônica Sansão Benevenutti Secretária Municipal de Educação

> Kleber Edson Wan-Dall Prefeito Municipal



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/03/2019 às 14:04:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1 of 1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

CNPJ: 03.777.341/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br> ou http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:13:13 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: 3B33.9F42.C9DF.27F5 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CNPJ/CPF: 03.777.341/0053-97

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

 Dispositivo Legal:
 Lei nº 3938/66, Art. 154

 Número da certidão:
 190140024518956

 Data de emissão:
 12/03/2019 15:41:04

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,

modificado pelo artigo 18 da Lei n

15.510/11.):

11/05/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

PREFEITURA DE BLUMENAU

Gerência de Cobrança

Diretoria de Receita

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

CPF/CNPJ: 03.777.341/0053-97

CMC: 55281

Endereço: ITAJAI 3434, VORSTADT, BLUMENAU - SC, CEP 89015-208

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 61017103195

Assinatura Digital: 449E9CF628C103A37E99B6981B8C9261

Data/Hora Emissão: 27/03/2019 14:10:02

Data Validade: 23/09/2019

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03777341/0053-97

Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

RUA ITAJAI 3434 / PONTA AGUDA / BLUMENAU / SC / 89015-Endereço:

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2019 a 22/04/2019

Certificação Número: 2019032404382761947460

Informação obtida em 27/03/2019, às 14:13:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.777.341/0053-97

Certidão nº: 169922705/2019

Expedição: 27/03/2019, às 14:04:03

Validade: 22/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

03.777.341/0053-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

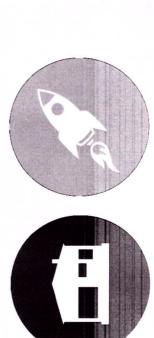
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



15月8三8月1月

SESI Ciências

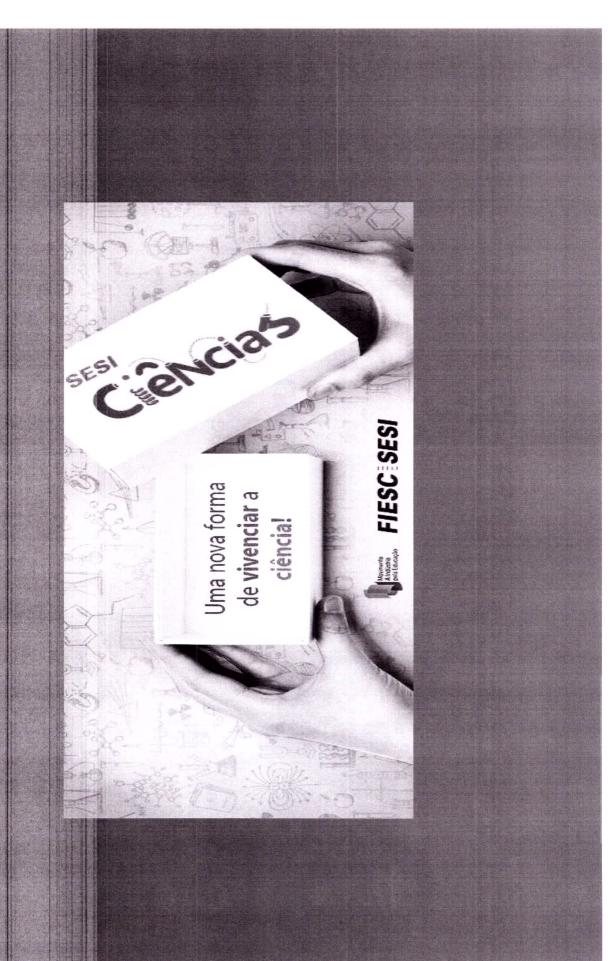
11111





SALA SESI ciências

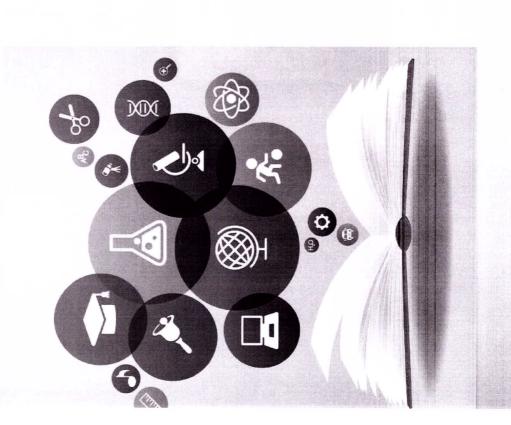
ESPACO SESI ciências



inhas de atuação

Descobrindo a Ciência:

Ação de 1hora



letricidade: Se Liga aí! 1hora

Descobrindo a Ciência:

vídeos, simulações e jogos conectados pelo que chamamos Maratona. Nesta espécie de gincana, introduzimos informações, problematizações e provocações que tem o objetivo de melhorar o aproveitamento do espaço levando-o a refletir sobre cada uma das interações hipóteses e discuti-las com outros participantes. Para desempenhar esta difícil tarefa, o Os alunos serão convidados a pôr à prova seus conhecimentos sobre diferentes aspectos da ciência e da tecnologia presentes no cotidiano. Observar, investigar, interagir, levantar produto contém um conjunto heterogêneo de suportes: artefatos, atividades experimentais, vivenciadas no espaço.

Cenários:

- Espaço interno do caminhão
- Mesas de jogos
- Ilhas de experimentos













INVESTIMENTO

Escola	Quantidade		Valor	Desloc	Deslocamento	TOTAL
EEB Dolores Luziados Santos Krauss	2	*	655,20	*	29,40	29,40 R\$ 684,60
EEB Ferandino Dagnoni	က	82	982,80	经	58,80	58,80 R\$ 1.041,60
EEB Luiz Franzói	2	82	655,20	*	105,84	105,84 R\$ 761,04
EEB Norma Mônica Sabel	က	\$	982,80	经	92'09	60,76 R\$ 1.043,56
EEB Vitório Anacleto Cardoso	2	82	655,20	₩	78,40	78,40 R\$ 733,60
EEB Zenaide SchmittCosta	4	82	1.310,40	₩	50,96	50,96 R\$ 1.361,36

Valor por turma R\$ 327,60

Valor total da proposta para atendimento de 16 turmas: R\$ 5.625,76

Serão atendidos todos os 8º anos das escolas mencionadas

Quantidade ideal de participantes por turma: 30 alunos



Ferramentas de publicação

Informações

Mensagens



50% de taxa de resposta, tempo de resposta de 1 hora

Responda mais rápido para ativar o ícone

688 curtidas +483 esta semana

Wellington Meneguini de Fátima e outros 154 amigos Alcance de publicação de 8.564 esta semana

Impulsione sua publicação

O desempenho de "Presidente..." está melhor do

Foto / Vídeo Status Status

>

31 Marco, Evento +

Mais .

Curtidas

Fotos

Sobre

Linha do Tempo

O que você tem feito?

Cièncias

SESI Ciências - SESI Santa Catarina com Maria Tereza Paulo Hermes e outras 3 pessoas Ciencias

Publicado por Andressa Mongruel Martins Vicenzi (?) - 27 de julho às 17:02

Presidente do Conselho Nacional do SESI, Gilberto Carvalho, em visita ao

Promover

Ajuda •

ESTA SEMANA

8.564

public ações Alcance das

Envolvimento com a publicação

Taxa de respostas 1 de 2

1 hora

Tempo de resposta

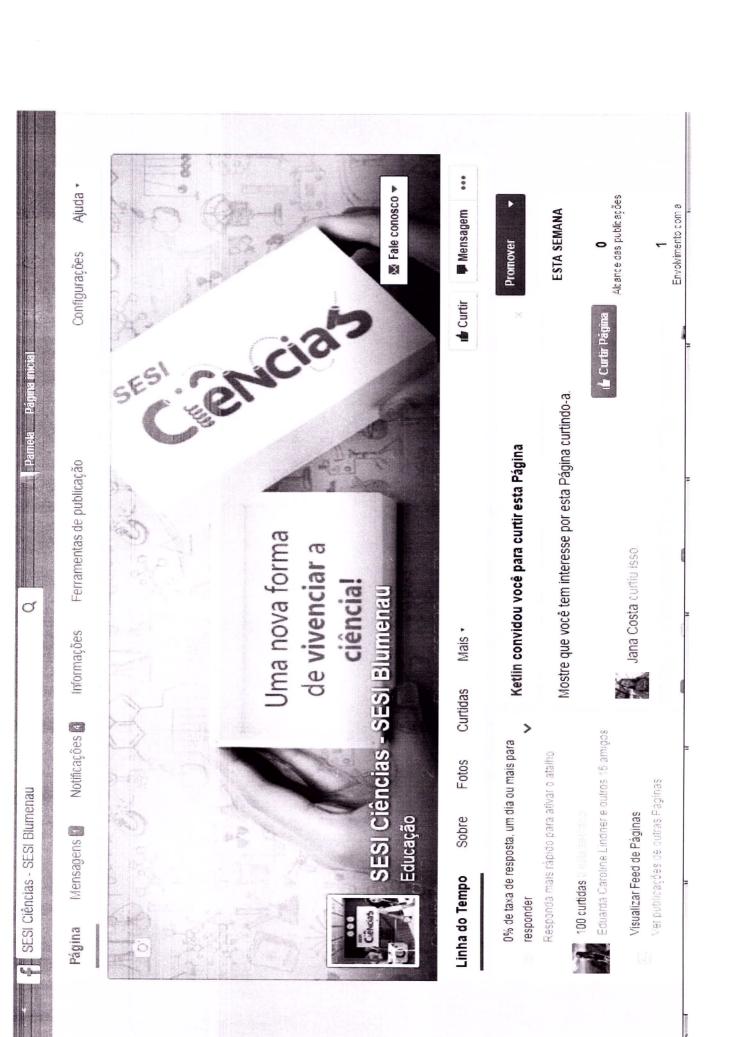
Recente

Inicio

Veja seu anúncio aqui



SESI Ciências - SESI Sant. Nacional do SFSI Gilberto Presidente do Conselho



Obrigadol



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Gaspar Alan Vieira Escriturario Mat. 12.774

29/03/2019

PARECER JURÍDICO nº 140/2019

<u>Assunto</u>: DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA APRESENTAÇÃO DE TEMÁTICA/CAPACITAÇÃO NA DISCIPLINA DE CIÊNCIAS AOS EDUCANDOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - CAMINHÃO SESI CIÊNCIAS ITINERANTE - SESI.

Consulente: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

- 1. Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria Geral de Gestão de Convênio, conforme consta no Memorando 144/2019, acerca da possibilidade de realizar dispensa de licitação com o **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**, para contratação de serviços técnicos profissionais na apresentação de temática/capacitação na disciplina de ciências aos educandos do ensino fundamental CAMINHÃO SESI CIÊNCIAS ITINERANTE.
- 2. Conforme consta no referido Memorando, que solicitou a dispensa, "os participantes poderão pesquisar sobre aplicações tecnológicas, montar e desmontar eletrodomésticos, criar experiências e testá-las. A produção, a transmissão e o consumo de energia elétrica e suas transformações, são assuntos que permeiam todas as atividades."
- 3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

- 4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
- 5. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
- 6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

9

Página 1 de 6



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7. Ab initio, é certo que a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.
- 8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

- 9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.
- 10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.
- 11. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.
- 12. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público, ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.
- 13. Portanto, tem-se, como regra, que a licitação deve ser feita. Contudo, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nesses casos, a lei previu exceções à regra dispensa e inexigibilidade de licitação.



J. M.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. No que toca à hipótese de dispensa licitatória prevista no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, vê-se, na redação atual, que são requisitos extraídos diretamente do dispositivo:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

- 15. Ou seja, em termos práticos, tem-se:
 - (a) que a contratada seja instituição brasileira
 - (b) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional,
 - (c) detenha inquestionável reputação ético-profissional e
 - (d) não tenha fins lucrativos.
- 16. Marçal Justen Filho exemplifica como sendo instituição: "O Estado, a Igreja, algumas entidades de benemerência (Cruz Vermelha, Santas Casas de Misericórdia), fundações e assim por diante."
- 17. E continua dissertando:

Na acepção aplicável ao caso, uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses dos seus associados, com a característica da permanência ao longo do tempo e da estabilidade de atuação.

Ou seja, todas as instituições em sentido subjetivo são pessoas jurídicas mas nem todas as pessoas jurídicas são instituições. A pessoa jurídica destituída de vinculação concreta e efetiva a uma atividade relacionada com a realização de ideias e objetivos que transcendem as pessoas físicas não é uma instituição. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, pg. 514).

18. Sobre a atividade de pesquisa e desenvolvimento institucional, o nobre doutrinador preleciona:

A atividade de pesquisa pressupõe a investigação do "novo", mas não se restringe a tanto. A pesquisa configura-se apenas quando não houver uma vinculação entre a atividade do pesquisador e a obtenção de um resultado prático e imediato. O que configura a pesquisa é a despreocupação com a satisfação direta de necessidades do pesquisador ou de terceiros. Esse desinteresse e essa ausência de constrangimento com a obtenção de resultados imediatos dão cunho diferencial à pesquisa.

3-17



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<u>Entendem-se por desenvolvimento institucional</u> os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial.

Assim, as obras públicas – destinadas a beneficiar um número indeterminado de pessoas – nunca poderão ser enquadradas no conceito de desenvolvimento institucional. Ou seja, o conceito de desenvolvimento institucional exige:

- (a) uma atividade especificamente apta a gerar um benefício;
- (b) consistente na ampliação do potencial de satisfação de um objetivo determinado;
- (c) <u>não consistente no atendimento de necessidades materiais de um</u> número indeterminado de pessoas, e
- (d) <u>diretamente relacionado à realização dos valores estabelecidos</u> <u>como fim da entidade contratante.</u> (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, pg. 516).
- 19. A Administração não pode privilegiar certa instituição, de modo injustificado. Se diversas instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, é imperioso justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente.
- 20. Se não for possível encontrar um fundamento compatível com o princípio da isonomia, a solução será produzir um processo seletivo que assegure tratamento igualitário a todas as possíveis interessadas.
- 21. Ainda, os Tribunais de Contas, além dos requisitos legais, possuem entendimento pacífico acerca da <u>necessidade de existência de nexo entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada, bem como preço de mercado compatível</u>. Neste sentido, extraise:

Prejulgado 1567 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e desde que atendidos aos demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal.

22. Desta forma, deve-se ter em mente que se faz necessário apresentar o estatuto ou os atos constitutivos da instituição que se pretende contratar, de modo a demonstrar que objeto do contrato a ser celebrado (elaboração do plano de desenvolvimento territorial do turismo do Município de Gaspar) é compatível e guarda nexo de causalidade com a natureza da instituição a ser contratada, sob pena de estar contrariando entendimento expresso do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Página **4** de **6**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

23. O STJ, alinhado aos entendimentos supra, acerca do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, julgou:

Isso quer dizer que a boa exegese do referido artigo exige a coerência entre o objeto contratado e a finalidade social da instituição contratada; ou seja, que a contratada comprove, por meio do seu Estatuto, previamente editado à formalização do acordo, que os serviços a serem pactuados façam parte dos objetivos específicos de sua criação. (REsp 1.464.591-DF, rel. Min. Humberto Martins, data da publicação 20/06/2016).

- 24. Ademais, em relação ao requisito legal de inquestionável reputação ético profissional da contratada, as Cortes de Contas têm decidido de forma reiterada que a instituição deve demonstrar reputação ético profissional na área para a qual está sendo contratada. Nesse sentido a decisão do TCU: "A instituição deve deter reputação ético profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 PlenárioTCU)".
- 25. Como se vê, a instituição que se pretende contratar deverá possuir inquestionável reputação ético profissional. <u>Tal comprovação deverá ser atestada por terceiros, órgãos ou entidades públicas ou pessoas privadas que com ela tenham mantido relações jurídicas, não sendo possível, frise-se, que a própria instituição ateste a sua reputação ético profissional.</u>
- 26. Sobre a possibilidade do próprio instituto atestar a sua reputação, o **Parecer 040/2009** da AGU preleciona:

Inviável, portanto, a possibilidade da própria instituição atestar a sua reputação ético profissional, pois seria razoável supor que pretendendo ela a concretização do contrato, necessariamente, atestaria tal condição. Logo, o atestado deve ser emitido por terceiros e não por quem pretende dele beneficiar-se. Ademais, a lei empresa a expressão "inquestionável", isto é, condição que deve rotular a reputação que se materializa no atestado. Ora, se o próprio beneficiário é quem o emite, questionável já será a sua própria declaração. Estes atestados podem ser dispensados, entretanto, quando a entidade for notoriamente detentora de inquestionável reputação ético profissional, pois é corrente no Direito que os fatos notórios não carecem de provas.

- 27. A par desses requisitos, o TCU afirma que também é necessário que se demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado. Em suma, não pode haver superfaturamento.
- 28. Quanto à comprovação de preço compatível com o de mercado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem decidido que <u>a juntada de propostas de outras instituições ao procedimento de dispensa de licitação é prova suficiente para satisfação de tal requisito, in verbis:</u>

O ente municipal, em contrapartida, provou que, antes de firmar o contrato com a FEPESE, contatou outras duas entidades para prestação do serviço de

2-2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

capacitação, as quais apresentaram suas propostas em valor superior àquele ofertado pela Fundação, consoante infere se às fls. 70/77. Tal situação, além de indicar a ausência de favoritismo, demonstra que a administração pública realizou uma pesquisa de preço antes de firmar o contrato, embora tratar-se de licitação dispensável, primando, assim, pelos princípios da administração pública. (Apelação Cível n. 2013.0216115, de Itajaí, rel. Des. Subst. Francisco Oliveira Neto, julgado em 16/06/2015).

29. Há uma Súmula neste sentido:

Súmula 250-TCU:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

- 30. Por fim, também não foi verificado na documentação apresentada que a instituição não tem, de fato, fins lucrativos. A mera assertiva de que a pretensa contratada não persegue fins lucrativos não é suficiente para atender este essencial requisito expressamente consignado em lei
- 31. Isso porque os mencionados Decretos-Lei nº 8.621 e nº 8.622 não mencionam que a referida instituição não tem fins lucrativos, sendo medida de rigor que seja apresentado o seu estatuto ou os seus atos constitutivos que tenha essa expressa previsão, sob pena do não atendimento a requisito legal expressamente exigido, essencial para a contratação direta através da dispensa de licitação.
- 32. Diante do exposto, verifica-se que somente é possível a contratação através de dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, se houver cumprimento aos apontamentos supra descritos, notadamente: que a contratada seja instituição brasileira; que seja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional (anexar tal documento); que detenha inquestionável reputação ético profissional (a ser atestada por terceiros); que não tenha fins lucrativos; bem como a comprovação do nexo entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada; e a pesquisa de preço com outras instituições para verificação da compatibilidade com o valor de mercado.

33. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 29 de março de 2019.

ELIANIR MARINHO DA SILVA CAMINHA

Consultora Jurídica OAB/SC 18.535 Matrícula 15.845



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando nº 144/2019.

Gaspar, 28 de março de 2019.

Doutora

Elianir Marinho da Silva Caminha

Procuradora do Município de Gaspar/SC

ASSUNTO: Contratação por Dispensa de Licitação – Caminhão SESI Ciências.

Senhora Procuradora,

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico sobre a solicitação de dispensa de licitação do memorando N°124/2019-SEMED, Secretario Municipal de Educação.

Colocamo-nos à disposição, caso sejam necessários eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALAN VIEIRA Escriturário

Mat. 12.774



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURADEGASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Processo Administrativo nº 72/2019 Dispensa nº 05/2019 AUTORIZAÇÃO

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação da empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI (CNPJ n° 03.777.341.0053-97) para prestação de serviços técnicos profissionais na apresentação de temática/capacitação na disciplina de ciências aos educandos do Ensino Fundamental do Município de Gaspar.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (03.777.341/0053-97);

Valor total julgado de R\$ 5.298,16 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação. Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 03 de março de 2019.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTT



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURADEGASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Processo Administrativo nº 72/2019 Dispensa nº 05/2019 RATIFICAÇÃO

OBJETO: contratação da empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI (CNPJ n° 03.777.341.0053-97) para prestação de serviços técnicos profissionais na apresentação de temática/capacitação na disciplina de ciências aos educandos do Ensino Fundamental do Município de Gaspar.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (03.777.341/0053-97);

Valor total julgado de R\$ 5.298,16 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 03 de março de 2019.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito